

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DA SUBSECRETÁRIA**

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN/SECC/SSCS
Nº 355 DE 12 DE JULHO DE 2021**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, ADOLPHO KONDER H. DE C. FILHO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, NICOLA MOREIRA MICCIONE, E A SUBSECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021; na Lei nº 9.185 de 14 de Janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; no Decreto nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021; no Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI nº **150151/000023/2021**.

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: Prestação e serviços de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas de interesse do Órgão.

II – VIGÊNCIA E EFEITOS: Esta Portaria terá vigência e produzirá efeitos de 01/08/2021 até 31/12/2021

III – De/Concedente: 0833 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

UO: 14330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

IV – PARA/Executante: 1400 – Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 14020 – Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil – SSCS

UG: 390200 – Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil – SSCS.

V – CRÉDITO:

P.T.: 1433.06.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte: 232.02

Valor: R\$ **6.949.112,00** (seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e doze reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo único – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do *caput* deste artigo.

Art. 3º - A descentralização em questão será realizada na forma do plano de trabalho devidamente aprovado pelas partes no processo SEI nº 150151/000023/2021, que integra o presente instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/08/2021, revogando as disposições em contrário.

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Subsecretária de Comunicação Social da
Secretaria de Estado da Casa Civil